

RESOLUÇÃO Nº 009, de 18 de março de 2009.

Proíbe expressamente toda e qualquer forma de trote.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 012, de 18/03/2009, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir expressamente toda e qualquer forma de “trote”, em qualquer época do ano, seja dentro ou fora das dependências da UFSJ.

Art. 2º Considera-se “trote” todos os atos praticados por alunos que impõem a outros alunos humilhação, constrangimento, indignidade, violência física ou moral, devido ao ingresso na UFSJ.

Art. 3º A transgressão ao disposto no artigo 1º será considerada falta grave, importando na aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFSJ, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá efetuar denúncia da prática do “trote” ao Reitor da UFSJ, que encaminhará o processo à Comissão de Ética (COETI).

§ 1º As denúncias deverão ser formuladas por escrito, assinadas e apresentadas em envelope lacrado.

§ 2º Quando a denúncia partir de aluno da UFSJ, o nome e a pessoa do denunciante serão mantidos em sigilo, desde que não comprometa o direito de ampla defesa do denunciado.

Art. 5º Cabe à COETI, na forma do disposto em seu Regimento Interno, apurar as infrações e propor a sanção a ser aplicada ao infrator.

Parágrafo único. Depois de votado, o processo será encaminhado ao Reitor ao qual caberá aplicar a sanção, como previsto no Regimento Geral da UFSJ e legislação vigente.

Art. 6º Aprovar, observando-se os limites estabelecidos no art. 2º, a realização de atividades solidárias de recepção.

Parágrafo único. A realização de atividades solidárias de recepção deverá ser autorizada pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação, depois de analisado projeto que explicita as atividades programadas e a unidade ou entidade representativa dos alunos que a promovem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução/CONAC nº 010, de 20 de outubro de 1999 e a Portaria nº 148, de 6 de fevereiro de 2009.

São João del-Rei, 18 de março de 2009.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 18/03/2009.